

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**

CONCORRÊNCIA Nº 14/2024

CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.852.087/0001-80, com sede na Avenida Parobé, nº 3355, Bairro Boa Vista, na cidade de São Leopoldo/RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal, declarar estar de acordo com as inabilitações ocorridas até esta fase da concorrência, no entanto, discorda a respeito da habilitação da empresa WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW e para este concorrente e os demais inabilitados, alegamos a respeito de um fato presente no edital que aparentemente está sendo ignorado nos julgamentos da habilitação técnica.

1. DOS FATOS

Após análise dos documentos apresentados pelos licitantes durante o certame, observa-se descumprimento das comprovações das qualificações técnicas e/ou operacionais exigência neste edital, no item:

5.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Observação:

- a) Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. **Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional.**

Essa exigência parece ter passado despercebida, uma vez que não há nenhuma menção a ela nas declarações das avaliações técnicas que apoiam esta comissão na contratação.

A Lei 14.133/2021 trata da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional em seu art. 67.

Deste modo, reforçamos que a qualificação técnica é essencial para a habilitação das empresas em licitações públicas, dividindo-se em qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. A qualificação técnico-operacional diz respeito à capacidade da empresa, englobando sua estrutura, instalações, equipamentos, equipe e comprovação de experiências com obras similares. Por outro lado, a qualificação técnico-profissional

se refere aos profissionais que atuam na empresa, especialmente aqueles com atestados relevantes. O TCU possui ampla jurisprudência enfatizando a distinção entre a capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional dos profissionais envolvidos. Destacamos:

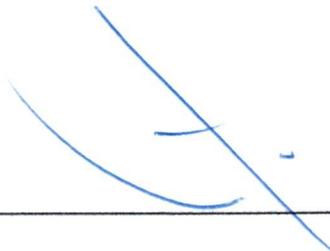
*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. **Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário***

*Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. **Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário***

Assim, postula a Construsinos que seja avaliada as habilitações conforme determina o edital e deferida a inabilitação da empresa WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW.

Nestes termos, pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 14 de outubro de 2024.



Luis Antônio da Silva
Sócio-gerente
CPF Nº 373.517.530-91



Tiago Luis da Silva
Engenheiro Civil
CREA: RS166975

ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO

CNPJ: 30.868.629/0001-19

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS****REF.:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução dos serviços de intervenções no Ginásio Poliesportivo (Fase 1) denominado ARENA PORTÃO - serviço de terraplenagem em área superficial de 26.594,13m², a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico - Anexo I, deste edital.

A empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW**, inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19**, sediado na RUA CRISTOVÃO COLOMBO 81, ESTAÇÃO, PORTÃO/RS, telefone **51 99501- 2259**, e-mail **electricw@outlook.com**, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN SILVA RASBOLD**, portador(a) da cédula de identidade **2104522392 SJS RS**, inscrito no CPF sob o **021.543.570-24**, residente e domiciliado na **RS 240, 3886, CENTRO, PORTÃO/RS**, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar as suas:

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO
DE EFEITO E PROVIMENTO A HABILITAÇÃO**

De provimento na decisão que declarou empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW** - inscrita no CNPJ sob o n.º **30.868.629/0001-19**, como habilitada no presente certame.



I. DAS CONTARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EMÉRITO **JULGADOR**

Permissa vênia, a decisão da Ilustríssima COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO, NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, que declarou como habilitada a empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW** -inscrita no CNPJ sob o n.º**530.868.629/0001-19** ora carece que seja mantida, eis que prolatada em harmonia com a nossa legislação, estando a merecer mantida.

II. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELERTRÔNICA nº 008/2024, em razão da fase, de habilitação, proferida em 05 de JULHO de 2024, e considerando que a lei estabelece o prazo de 3 (dias) úteis para, ou seja, 72 horas interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva. Precipuamente esclarece a Recorrente, que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade. Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 50 Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o



efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas. Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade. Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III. DAS RAZÕES PARA MANTER A DECISÃO

A empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW** -inscrita no CNPJ sob o n.º**30.868.629/0001-19**, dever ser mantida já que a mesma cumpriu os requisitos editalícios aprovados pela comissão julgadora, amparados no art. 5 da NLLC.



[4] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DOS FATOS I INTEMPESTIVIDADE

Em face do recurso interposto pela empresa Construsinos Indústria e Comercio de Artefatos e Cimento inscrita no CNPJ sob o n.º 91.852.087/0001-80, de forma intempestiva em desacordo com princípios editalícios :

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;



c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) Anulação ou revogação da licitação.

14.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item

14.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições: a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

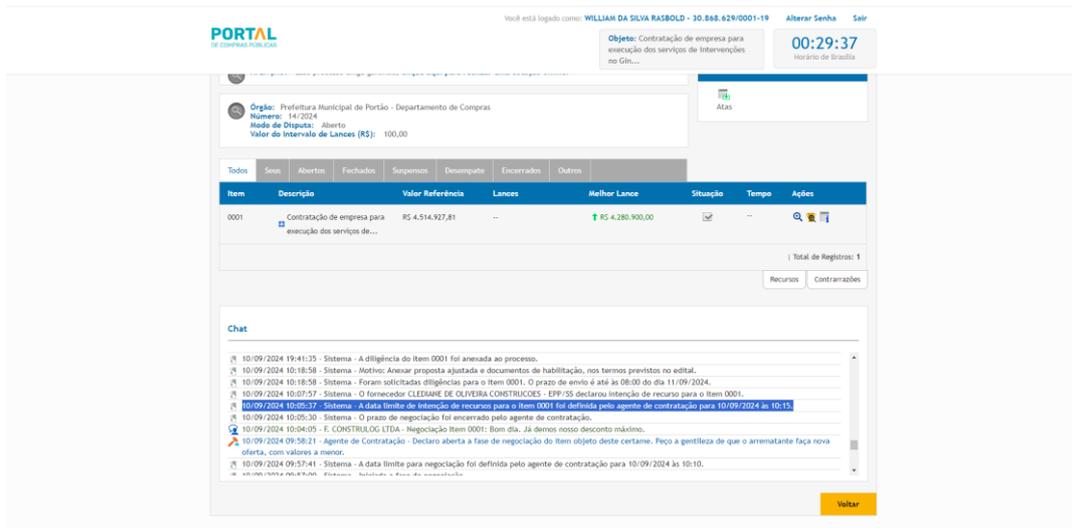
14.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Observa que a recorrente por falta de acompanhamento da tramitação do processo, não manifesta intenção de recurso em 3 momentos caracterizando de forma intempestiva como demonstraremos:





Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de intervenções no GEL...

00:29:37 horário de Brasília

Orgão: Prefeitura Municipal de Porto - Departamento de Compras
Número: 14/2024
Modo de Licitação: Aberto
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Item	Descrição	Valor Referência	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	Contratação de empresa para execução dos serviços de...	R\$ 4.514.927,81	--	R\$ 4.280.900,00	✓	--	🔍 📄 🗑️

Total de Registros: 1

Recursos Contratações

Chat

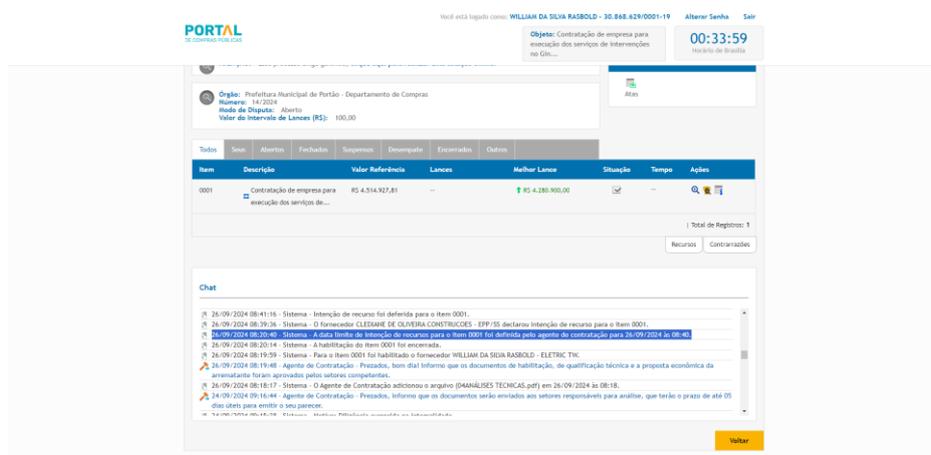
- 10/09/2024 19:41:35 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
- 10/09/2024 10:18:58 - Sistema - Motivo: Anexar proposta ajustada e documentos de habilitação, nos termos previstos no edital.
- 10/09/2024 10:18:58 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 08:00 do dia 11/09/2024.
- 10/09/2024 10:07:07 - Sistema - O fornecedor CLEANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES - EPP/IS declarou intenção de recurso para o item 0001.
- 10/09/2024 10:05:37 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:15.
- 10/09/2024 10:05:30 - Sistema - O prazo de negociação foi encerrado pelo agente de contratação.
- 10/09/2024 10:04:05 - F. CONSTRUCOES LTDA - Negociação item 0001: Bom dia. Já demos nosso desconto máximo.
- 10/09/2024 09:58:21 - Agente de Contratação - Declara aberta a fase de negociação do item objeto deste certame. Peço a gentileza de que o arrematante faça nova oferta, com valores a menor.
- 10/09/2024 09:57:41 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:10.

Voltar

Primeiro prazo de manifestação de recurso a recorrente não se manifesta:

10/09/2024 10:05:37 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:15.

Subsequente mais uma vez a recorrente em forma oportuna e intempestiva não manifesta intenção de recurso: 26/09/2024 08:20:40 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 26/09/2024 às 08:40.



Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de intervenções no GEL...

00:33:59 horário de Brasília

Orgão: Prefeitura Municipal de Porto - Departamento de Compras
Número: 14/2024
Modo de Licitação: Aberto
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Item	Descrição	Valor Referência	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	Contratação de empresa para execução dos serviços de...	R\$ 4.514.927,81	--	R\$ 4.280.900,00	✓	--	🔍 📄 🗑️

Total de Registros: 1

Recursos Contratações

Chat

- 26/09/2024 08:41:16 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
- 26/09/2024 08:39:36 - Sistema - O fornecedor CLEANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES - EPP/IS declarou intenção de recurso para o item 0001.
- 26/09/2024 08:20:40 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 26/09/2024 às 08:40.
- 26/09/2024 08:20:14 - Sistema - A habilitação do item 0001 foi encerrada.
- 26/09/2024 08:19:59 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW.
- 26/09/2024 08:19:48 - Agente de Contratação - Presado, bom dia! Informo que os documentos de habilitação, de qualificação técnica e a proposta econômica da arrematante foram aprovados pelos setores competentes.
- 26/09/2024 08:18:17 - Sistema - O Agente de Contratação adicionou o arquivo (MANUAIS TECNICAS.pdf) em 26/09/2024 às 08:18.
- 24/09/2024 09:16:44 - Agente de Contratação - Presado, informo que os documentos serão enviados aos setores responsáveis para análise, que terão o prazo de até 05 dias úteis para emitir o seu parecer.

Voltar



Pela terceira vez a recorrente não manifesta intenção de recurso onde a comissão julgadora prorroga o prazo para 24 horas para manifestação de recurso, promovendo atraso e falta de ampla competitividade no presente certame:

07/10/2024 09:43:40 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o lote foi definida pelo agente de contratação para 08/10/2024 às 09:53.

PORTAL de Compras Públicas

Você está logado como: WILLIAM DA SILVA RASBOLD - 30.868.629/0001-19 [Alterar Senha](#) [Sair](#)

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de intervenções no GIN... 00:36:59 Horário de Brasília

Orgão: Prefeitura Municipal de Portão - Departamento de Compras
Número: 14/2024
Modo de Disputa: Aberto
Valor de Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Item	Descrição	Valor Referência	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	Contratação de empresa para execução dos serviços de...	R\$ 4.514.927,81	--	R\$ 4.280.900,00	✓	--	Ver Imprimir

Total de Registros: 1

[Recursos](#) [Contratáveis](#)

Chat

- 07/10/2024 09:56:13 - Sistema - O fornecedor CONSTRUILOG LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
- 07/10/2024 09:43:40 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o lote foi definida pelo agente de contratação para 08/10/2024 às 09:53.
- 07/10/2024 09:43:21 - Sistema - A habilitação do item 0001 foi encerrada.
- 07/10/2024 09:42:19 - Sistema - Motivo: A fim de reabrir fase recursal.
- 07/10/2024 09:42:19 - Sistema - A habilitação do item 0001 foi revertida.
- 07/10/2024 09:40:15 - Sistema - Motivo: Súmula 473 STF "A administração pode anular seus próprios atos, quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos..." pedido reconsideração deferido, reaberto prazo apresentação de intenção de recurso.
- 07/10/2024 09:40:15 - Sistema - A fase recursal do item 0001 foi revista, os recursos arquivados e o item voltou para a fase de habilitação.
- 04/10/2024 20:56:40 - Sistema - O fornecedor CONSTRUILOG LTDA - ME enviou contratação para o item 0001.
- 03/10/2024 12:03:39 - Agente de Contratação - Prezado, bom dia! Informo que, diante do pedido de reconsideração protocolada pela licitante CONSTRUILOG, o

[Voltar](#)

Ferindo os princípios do direito de apresentar o Recurso, a Lei 14.133/2021, Art. 165, estabelece o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I. - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b. julgamento das propostas; c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d.



ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO

CNPJ: 30.868.629/0001-19

anulação ou revogação da licitação; e. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; f. - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação,

relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico. g. § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento:

DOS FATOS II QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA

A empresa recorrente Construsinos Indústria e Comercio de Artefatos e Cimento inscrita no CNPJ sob o n.º 91.852.087/0001-80 em sua inobservância e análise previa do edital transcorre desacordo o que solicitado via edital vejamos :

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 - Prova de inscrição, em vigor, da licitante e de seu responsável técnico no Conselho profissional competente; Observação: a) Para fins de contratação, a prova de inscrição acima citada, expedida por Conselho de outra região cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá receber o visto do respectivo Conselho, lotado no Estado do Rio Grande do Sul; a.1) Se for o caso, a



licitante declarada vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento desta exigência;

5.4.2 - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no Conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado;

a) O atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

a.1) O atestado técnico apresentado pela licitante, emitido a partir de 5/05/2005, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT; 5.4.3 - Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem :

Em sua errônea análise interpretativa do requisito editalício supramencionado somente **“atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no Conselho profissional competente.”** Tendo em vista que a empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW**, inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19** cumpre o dispositivo editalício, mantendo-se o edital no teor e forma em que foi publicado.

Contudo, o recurso apresentado deve ser, de plano, indeferido, pois o artigo 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao estabelecer que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de



características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (grifei)

Não fosse isso, no subitem nº 5.4.2 , incisos a) e a1), do Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2024, a Administração Pública Municipal exige.

5.4.2 - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no Conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado;

E aqui é importante citar que as exigências estabelecidas no processo licitatório não ofendem os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Haja vista que recorrente discorda dos dispositivos editalícios desde a publicação até 72 horas antes abertura do certame deveria ter solicitado esclarecimentos ou impugnação do edital, demonstrando desacordo incapacidade analítica do edital :

23 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

23.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) Ser a peça recursal assinada por sócio/pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

23.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

23.3 - Caberá ao Agente e/ou Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

23.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente e/ou Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da Sessão Pública, e deverão ser



realizados por forma eletrônica através do sistema;

23.6 - O Agente e/ou Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

23.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente e/ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação;

23.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração;

23.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 23.1 “a” e “b”.

Recorrente não se atenta para prazos norteados pelo edital, assim de não acatando o cumprimento tempestivo do mesmo.

Quanto sua alegação incoerente e errônea mediante a decisão da comissão julgadora , demonstramos um parecer da comissão de licitações do município de Passo Fundo/RS no Edital da Concorrência Eletrônica nº 022/2024 no qual a empresa , que tange a mesma temática apontada pela recorrente vejamos o parecer :





Processo Interno Eletrônico nº 2024/30584
Concorrência Eletrônica nº 022/2024
Assunto: Impugnação ao Edital

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório, encaminhado pelo Agente de Contratação, solicitando parecer jurídico acerca da impugnação ao edital apresentada pela empresa Priorizzi Licitações Ltda..

A empresa Priorizzi Licitações Ltda., ao apresentar impugnação ao edital, se insurge quanto a ausência de exigência de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Contudo, a impugnação apresentado deve ser, de plano, indeferida, pois o artigo 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao estabelecer que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#); (grifei)

A Administração Pública Municipal, no subitem nº 8.5.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 022/2024, faz a seguinte exigência:

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"
Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: pgm@pmpf.rs.gov.br



ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ: 30.868.629/0001-19

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Passo Fundo



Procuradoria Geral do Município - PGM

*(...)

8.5.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). (...)*.

Não fosse isso, no subitem nº 12.1, incisos I e II, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 022/2024, a Administração Pública Municipal exige, no momento da entrega do contrato, apresentar os seguintes documentos:

*(...)

12.1 - A Autoridade Competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar e entregar o contrato dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto ao Município, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, com a indicação do profissional (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), que será o **responsável técnico** pela execução das obras e serviços objeto do presente edital.

II - Certidão de Registro do Profissional (profissional indicado para atendimento do inciso I) na entidade profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). (...)*.

Dito isso, ao contrário do entendimento adotado pela parte impugnante, verifica-se restar atendida a determinação contida no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não fosse isso, verifica-se, em relação a qualificação econômico-financeira, que a Administração Pública Municipal faz a exigência de apresentação de certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do subitem nº 8.4.1 do Edital.

Note-se que o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar sobre a documentação referente a habilitação econômico-financeira, menciona que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"
Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: pgm@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **ALISSON DA SILVA TEIXEIRA, Assessor(a) Superior**, em 12/07/2024 15:12:39
Verifique a autenticidade em <https://www.pmpf.rs.gov.br/autenticar/> informando a chancela X71GLURS.RXPU.KLDF



admelectrictw@gmail.com



(51)99501-2259



I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ao que se percebe, a impugnação ao edital improcede, pois havendo sido determinada a apresentação de certidão negativa, verifica-se restar atendida a previsão contida no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

E aqui é importante citar que as exigências estabelecidas no processo licitatório não ofendem os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Os documentos exigidos pelo agente de contratação, quando da elaboração do edital, permitem identificar que a empresa que vier a participar da licitação terá capacidade técnica e contábil em executar o objeto licitado.

ANTE O EXPOSTO, restrito aos aspectos jurídicos, **OPINO** pelo recebimento e **indeferimento** da impugnação ao edital apresentada pela empresa Priorizzi Licitações Ltda., mantendo-se o Edital da Concorrência Eletrônica nº 022/2024, na forma publicada.

Passo Fundo/RS, 12 de julho de 2024.

Álison da Silva Teixeira
Assessor Superior
Matricula/PMPF nº 25.615
OAB/RS 71.818

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"
Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: pgm@pmpf.rs.gov.br



Demonstraremos solicitação editalícia da PMPF onde se mantém cumprimento editalício :

8.5 - Documentos relativos à qualificação técnica:

8.5.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



8.5 - Documentos relativos à qualificação técnica:

8.5.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.6 - Outros documentos de habilitação (declarações):

8.6.1 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, dos serviços a serem executados e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

8.6.2 - Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo;
- c) não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

8.6.3 - Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.6.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.6.5 - Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições, informando que a empresa licitante, através de representante legal, tem pleno conhecimento dos locais, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital.

a) Se a empresa licitante necessitar o acompanhamento de um representante do Município, deverá agendar previamente a visita técnica, com a Secretaria de Administração, na Coordenadoria do Patrimônio, pelo telefone: (54) 3311-6396 ou 3312-5760.

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.6.6 - Declaração de que centralizará o comando dos serviços na cidade de Passo Fundo, onde deverá possuir instalação de estrutura operacional (escritório) adequada, no caso da empresa ser sediada em outro Município. Caso não possua instalação de estrutura operacional em Passo Fundo, a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, para fazê-lo.

8.7 - As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo 09 possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

8.8 - Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



E trata-se de um objeto de grande vulto como demonstraremos:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2024
AVISO

O Município de Passo Fundo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.537/0001-90, com sede na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Bairro Petrópolis, torna público que será realizada licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas para:

Modalidade/Número:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2024
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de edificações ocupadas pelo Município de Passo Fundo, sob demanda, com o fornecimento de materiais e de mão de obra necessários.
Processo Interno	2024/30584.
Órgão Requisitante	Secretaria de Administração (SEAD). Diversas Secretarias.
Propostas	De 27 de junho a 16 de julho de 2024, até as 8h30min.
Data da sessão	16 (dezesesseis) de julho de 2024.
Horário da sessão	09 (nove) horas.
Local	Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Critério de julgamento	Menor preço GLOBAL.
Modo de disputa	Aberto e fechado.
Preço global estimado	R\$ 8.065.337,57 (oito milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 23/2023 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br e no site do Município de Passo Fundo www.pmpf.rs.gov.br. Mais informações pelos telefones (54) 3316-7122, 3316-7125 ou pelo e-mail dam@pmpf.rs.gov.br.

Passo Fundo, 26 de junho de 2024.

Laércio Boscato
Agente de Contratação



No qual a empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW** -inscrita no CNPJ sob o n.º**530.868.629/0001-19** , possui seu contrato em vigência e execução de forma satisfatória:



The screenshot displays a web interface for contract management. The main section is titled 'Detalhes Gerais' (General Details) and contains the following information:

Contratado	WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW	CNPJ	30.868.629/0001-19
Assinatura	21/08/2024	Data de Início	21/08/2024
Licitação	2024/22	Validade	20/08/2025
Base Legal	Art. 28, Inc II, da Lei nº 14.133/21	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
Protocolo	2024/30584	INTERNO ELETRÔNICO	
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de edificações ocupadas pelo Município de Passo Fundo, sob demanda, com o fornecimento de materiais e de mão de obra necessários.		

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das proposta . lei 14.133/2021.



Quanto alegação da recorrente quanto ao :

- a) Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional.

Vejamos que o edital haja vista solicita somente o atestado profissional em suma, discorremos que permite somente dois atestados mas que ao anexar mais de dois não promove inabilitação como está no dispositivo editalício, tendo em vista que a empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW** -inscrita no CNPJ sob o n.º530.868.629/0001-19 , dois atestados que cumprem o requisito editalício já aprovado pela comissão técnica julgadora :

5.4.2 1CAT MRV ESTACA HELICE , TUBOS DRENAGEM

5.4.2 CAT PAV TERRAPLANAGEM E TUBOS CONCRETO

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3o da Lei no 8.666/1993.(Acórdão 932/2008 Plenário)



[4] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONCLUSÃO

Ora, Ilustre Julgador, veja-se que inexistindo argumentação d por parte da empresa Construsinos Indústria e Comercio de Artefatos e Cimento inscrita no CNPJ sob o n.º 91.852.087/0001-80 não merece prosperar e considerando a ampla competitividade e economicidade para o município, seria totalmente adequado e aceito que o presidente juntamente da comissão de licitações e solicitamos a comissão julgadora que atente para decisão de manter habilitada a empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW**, inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19**. E se baseassem nos diversos dispositivos da lei 14.133/2021 que tratam de casos omissos, ou seja prudente manter a declaração de habilitada a empresa WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW, inscrito no CNPJ sob o 30.868.629/0001-19, sem causar o menor prejuízo quanto aos procedimentos licitatórios. Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já



ELETRIC TW
PRESTADORA DE SERVIÇOS

ELETRIC TW
PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ: 30.868.629/0001-19

explicitado, ressaltar que a forma prescrita que este recurso merece prosperar com todos os fundamentos cabíveis e legais, caso haja inviabilidade não deferimento desta peça recursal causa de ingresso judicial ao TCE-RS (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).

PORTÃO 19 DE OUTUBRO DE 2024

WILLIAM DA SILVA
RASBOLD - ELETRIC
TW:30868629000119

Assinado de forma digital por
WILLIAM DA SILVA RASBOLD -
ELETRIC TW:30868629000119
Dados: 2024.10.19 01:59:11
-03'00'

WILLIAN RASBOLD- ELETRIC TW

CNPJ: 30.868.629/0001-19



admeletrictw@gmail.com



(51)99501-2259